



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE DE PRODUTOS MICROSOFT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº 00094.001652/2014-73

CONTRATO Nº 217/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 41.587.502/0011-10, com sede na Rua 26 de março, nº 42, Sala 01, Centro, Poá/SP, CEP: 08.562-140, telefone nº (11) 4639-4003, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 93.001.004-190 - SSP/CE, e do CPF nº 261.138.723-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, para aquisição de licença do software de Produtos Microsoft, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A data de início de vigência do contrato será conforme o tempo de garantia de cada item licitado no anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1) Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Formulário para assinatura de eventual Contrato.

Anexo III – Planilha de Preços.

Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo V - Minuta de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.



Anexo VII - Minuta de Contrato.

- 2) Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.
- 3) Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 4) Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o que consta no Edital do Pregão nº 33/2013-CFM e anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 1.1) Fornecer os softwares de acordo com as especificações e condições do termo de referência no prazo solicitado e atender as condições estabelecidas de prazos de garantia.
 - 1.2) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**.
 - 1.3) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos.
 - 1.4) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto deste contrato.
 - 1.5) Atender às determinações regulares dos gestores deste contrato designados para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.
 - 1.6) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
 - 1.7) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital do Pregão nº 33/2013-CFM e do Termo de Referência.
 - 1.8) Designar preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
 - 1.9) Não subempreitar global ou parcialmente o objeto deste contrato e observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Expedir a ordem de fornecimento.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução deste contrato.
- 3) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 5) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 1) O preço será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

- 1) O pagamento em favor da **CONTRATADA** será realizado por meio de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a **CONTRATANTE** e o atesto da nota fiscal pelo gestor deste contrato.
- 2) A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.
- 3) Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 4) Após apresentada a referida comprovação, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar a **CONTRATANTE** qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste contrato.
- 5) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a **CONTRATANTE**.
- 6) Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



7) Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo estipulado no item 1 acima, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

8) Não caberá pagamento de atualização financeira a **CONTRATADA** caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela **CONTRATADA**, em virtude de penalidades impostas, a **CONTRATANTE** poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 449039; Nota de Empenho: 2014NE803196, de 03/12/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1) A **CONTRATADA** sujeitar-se-á em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal.

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2) Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

3) Não havendo mais interesse da **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das condições estabelecidas para o fornecimento objeto deste contrato, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

4) O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item anterior ensejará, além da multa do item 3, as sanções previstas nas alíneas "a" a "d" do item 1 deste contrato.

5) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.



6) Sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

7) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS GESTORES DO CONTRATO

1) A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo gestor titular e substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

2) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução do contrato.

3) Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

4) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5) A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta contratação.

6) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1) Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:



- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CONTRATANTE** a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado.
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento dos softwares.
- e) A paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação a **CONTRATANTE**.
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**.
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- i) A decretação da falência da **CONTRATADA**.
- j) A dissolução da **CONTRATADA**.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

2) A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra "e", da Lei de Licitações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

3) A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1) A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

1) Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2) Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

3) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE
Lanlink Informática Ltda.



